

TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPOS CONSÓRCIO, SEGMENTOS VEÍCULOS AUTOMOTORES, MOTOCICLETAS, ELETROELETRÔNICOS, BENS MÓVEIS OU SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, devidamente registrado no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Brasília – DF, sob o nº 0004462230, livro e folha nº A449-273 em 16.03.2020, ficam incluída e/ou alterada, total ou parcialmente, as redações das Cláusulas, a seguir enumeradas, constantes do instrumento original do CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPOS DE CONSÓRCIO desta FENASBAC, devidamente registrado sob o nº 0003865565, livro e folha BE741-077 em 24.10.2016, no Cartório Acima Mencionado, haja vista sua adequação às novas regras relativas ao sistema de consórcio – Leis 11.795, de 08.10.2008 e 9.613 de 03.03.1998 e Circulares Bacen nº 3.432 de 03.02.2009 e 3.618 de 13.12.2012, a saber:

Incluído: nas informações pessoais do consorciado, folha primeira do contrato

Declaro, de acordo com as Leis nº 9.613/1998 e 11.795/2008, regulamentação complementar do Bacen e em conformidade com o código de defesa do consumidor, minha condição em relação ao enquadramento como Pessoa Politicamente Exposta:

() - SIM, enquadro-me como pessoa politicamente exposta.

(X) - NÃO me enquadro como pessoa politicamente exposta.

DO ENCERRAMENTO DO GRUPO

ALTERADO o parágrafo 1 – Cláusula 84ª:

Cláusula 84ª – Parágrafo 1 - Para comunicação dos beneficiários de que trata a presente Cláusula, deverá ser realizada pela Administradora por meio de carta com Aviso de Recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica com controle de recebimento, ou por outros (novos) meios que venham ser fixados pelo BACEN, sendo obrigatória a manutenção nos respectivos dossiês a documentação dos procedimentos adotados, sem prejuízo da divulgação no sítio eletrônico da administradora internet. Circular Bacen nº 3.432 de 3.2.2009, artigo 26 §§ 1º e 2º, com nova redação incluída pela Circular Bacen nº 3.218 de 13.12.2012.

Cláusula 85ª - O encerramento contábil do grupo deverá ser efetivado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de realização da última assembleia de contemplação, desde que, decorridos no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação que trata a Cláusula 84ª do contrato original e alterações constantes deste Termo Aditivo, tenham sido quitados todos os créditos, inclusive aqueles relativos à devolução recursos devidos a consorciados desligados, bem como que tenham sido esgotados todos os meios de cobrança admitidos em direito e a devolução / rateio de recursos, quando for o caso.

ALTERADO item: II – será mantido controle individualizado dos recursos não procurados por consorciados e participantes excluídos, contendo, no mínimo, nome, nº de inscrição no CPF ou CNPJ, valor, números do grupo e da cota e o endereço do beneficiário e/ou outras informações que venham ser fixadas pelo Bacen. Circular nº 3.432 de 3.2.2009 artigo 27 § 1º e nova redação

constante da Circular Bacen nº 3.618 de 13.12.2016.

INCLUÍDOS itens: V - obrigatória a divulgação no sítio eletrônico da administradora internet, acesso pela sua página inicial, sobre o encerramento do grupo informando, se for o caso, o nome e respectivo nº de inscrição no CPF ou CNPJ dos beneficiários recursos não procurados e/ou outras informações que venham ser fixada pelo Bacen, bem como orientações sobre os procedimentos que devem ser adotados para cabelos. Circular Bacen nº 3.432 de 3.2.2009 artigo 27 § 2º e nova redação constante da Circular Bacen nº 3.618 de 13.12.2012.

VI - todos os consorciados, inclusive os consorciados excluídos do grupo, estão obrigados a manter atualizadas suas informações cadastrais perante a Administradora, em especial do endereço, nº de telefone e dados relativos às contas de depósitos, se a possuir. Circular Bacen nº 3.432 de 3.2.2009, artigo 5º, inciso XX.

VII - fica a Administradora, desde já, autorizada a realizar depósito(s) de crédito(s) relativos a recursos remanescentes, inclusive titulado(s) por consorciado(s) excluídos, diretamente na respectiva conta bancária, conta esta abaixo identificada e/ou constante da proposta de adesão e/ou do cadastro individual do consorciado e/ou outra conta bancária indicada pelo consorciado também de sua titularidade, observadas as disposições regulamentares específicas.

A saber: -- Instituição Financeira: - agência nº: - conta nº:

Declaro: Não possuir conta bancária () ou Não desejo informar a conta bancária(). Circular Bacen nº 3.432 de 3.2.2009 artigo 5º inciso XIX – com nova redação constante da Circular Bacen nº 3.618 de 13.12.2012.

VIII – o(s) débito(s) de consorciado(s) / cota(s) quando do rateio de encerramento do grupo será objeto de compensação em relação ao respectivo crédito. No caso de crédito por excesso de pagamento este será, na mesma oportunidade, devolvido/ creditado em conta titulada pelo consorciado.

IX - fica a Administradora de consórcio obrigada a providenciar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do comparecimento do consorciado com direito a recursos não procurados, Lei nº 11.795 de 8 outubro de 2008, artigo 36.

CONSORCIADO (A), ANTES DE ASSINAR ESTE INSTRUMENTO LEIA COM ATENÇÃO TODOS OS SEUS DISPOSITIVOS, A FIM DE TOMAR CONHECIMENTO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES.

Brasilia - DF, de de 2025.
_____ Consorciado (a):

Grupo nº

Cota nº

Representante(s) Legal(is) da FENASBAC Testemunha (s):

NOME: CPF:

NOME: CPF: